



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -
www.mpam.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 3.2026.SAL.2231690.2026.017668

DADOS DA CONTRATANTE

Ministério Público do Estado do Amazonas – MPAM.

CNPJ: 04.153.748/0001-85

ENDEREÇO: Avenida Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança.

CIDADE: Manaus; UF: AM; CEP: 69.037-473

DDD/FONE: (92) 3655-0500

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **Contratação direta, em caráter emergencial, de empresa especializada para o fornecimento, distribuição e reposição de água mineral natural, sem gás, acondicionada em vasilhames retornáveis de 20 (vinte) litros**, destinados ao atendimento das unidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, localizadas no Município de Manaus/AM, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, bem como em seu anexo I.

1.2. A contratação destina-se exclusivamente ao **atendimento da situação emergencial**, pelo período estritamente necessário à manutenção do abastecimento das unidades da Contratante e até a conclusão do procedimento destinado à contratação definitiva do objeto, observados os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

1.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante demanda da Administração, observando-se as quantidades efetivamente solicitadas durante a vigência contratual.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO A SER FORNECIDO

2.1. As especificações técnicas do produto, os quantitativos estimados e os locais de entrega encontram-se detalhados no Anexo I deste Termo de Referência (**Anexo N º 2231462.2026.SAL.2231462.2026.017668**), intitulado **Pedido de Aquisição de Material de Consumo nº 01/2026/SAL** (Gêneros Alimentícios - Água Mineral - vasilhame de 20L).

2.2. O vasilhame retornável deverá observar a vida útil máxima de 3 (três) anos, devendo apresentar, de forma indelével e legível, na parte superior do garrafão, a Data de Fabricação e a Data de Validade, em mês/ano, em conformidade com a regulamentação vigente da Agência Nacional de Mineração – ANM (Resolução ANM nº 193/2024) e demais normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

2.3. A água mineral fornecida deverá possuir **prazo remanescente de validade não inferior a 60 (sessenta) dias na data da entrega**.

2.4. Os vasilhames não poderão apresentar ranhuras, amassados, rachaduras, fissuras, deformações, opacidade excessiva, remendos, vazamentos, resíduos ou qualquer outra condição que comprometa sua integridade, higiene, segurança ou adequação ao consumo.

2.5. Todos os garrafões deverão ser entregues devidamente higienizados, limpos e livres de poeira, terra, gordura, resíduos ou qualquer outra sujeira externa.

2.6. O produto deverá observar, conforme sua natureza e aplicabilidade, os requisitos sanitários estabelecidos na **RDC nº 717/2022 da ANVISA**, os padrões microbiológicos previstos na **RDC nº 724/2022 e na Instrução Normativa nº 161/2022**, ou nas normas que vierem a substituí-las, sem prejuízo das demais normas sanitárias e minerárias aplicáveis.

2.7. Os vasilhames deverão possuir **lacre de segurança inviolável de fábrica**, em condições que assegurem a integridade do produto e impeçam sua contaminação ou violação.

2.8. A Contratante poderá, a qualquer tempo durante a vigência contratual, solicitar à Contratada a realização de análises físico-químicas, microbiológicas e bacteriológicas da água fornecida, para verificação da conformidade com os padrões sanitários aplicáveis.

2.8.1. Constatada qualquer irregularidade, os custos dos exames correrão integralmente por conta da Contratada, que deverá providenciar a imediata substituição do produto.

2.9. A proponente deverá informar, em sua proposta, a marca do produto ofertado, para fins de verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

2.10. O quantitativo estimado para contratação corresponde a 4.860 (quatro mil, oitocentos e sessenta) vasilhames de 20 (vinte) litros, para fornecimento parcelado sob demanda.

2.10.1. O quantitativo estimado foi obtido a partir da distribuição do consumo mensal, atualmente, nas unidades da PGJ/MPAM, conforme demonstrado no Anexo I (2231462).

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

3.1. A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e na necessidade de assegurar a continuidade do fornecimento de água mineral às unidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em razão da **nulidade do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 022/2023 - MP/PGJ (2209936)**, destinado ao atendimento do objeto desta contratação, conforme **Despacho nº 840.2026.01AJ-SUBADM.2217241.2026.001670**.

3.2. A anulação do instrumento contratual resultou na interrupção do fornecimento regular de água mineral na sede e nos prédios anexos da Instituição, gerando risco concreto de desabastecimento de produto necessário ao funcionamento cotidiano das unidades administrativas.

3.3. A situação configura hipótese de emergência administrativa, uma vez que a demora na adoção de providência apta a restabelecer o fornecimento poderá ocasionar prejuízo e comprometer a continuidade das atividades institucionais, justificando a contratação direta nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A contratação emergencial possui natureza **transitória e excepcional**, não se destinando a substituir a contratação definitiva do objeto.

3.5. A Administração deverá adotar, concomitantemente, as providências necessárias à conclusão do procedimento destinado à contratação definitiva do fornecimento de água mineral, de modo a evitar a perpetuação da solução emergencial.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO, FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

4.1. A execução do objeto deste Termo será acompanhada por servidor fiscalizador da PGJ-MPAM, o qual será o responsável pela avaliação e aceite dos pedidos de fornecimento de água mineral formulados pelos usuários das unidades localizadas na Capital do Estado.

4.2. A Contratada terá o prazo de 24 horas úteis, contadas a partir do horário em que receber a comunicação do servidor fiscalizador da PGJ-MPAM, para promover a distribuição, substituição ou complementação dos quantitativos solicitados.

4.3. As entregas ocorrerão em dias úteis, no horário das 08:00 às 16:00 horas.

4.4. A propriedade dos vasilhames vazios será da Contratada, que os disponibilizará à Contratante em regime de comodato para manutenção do estoque necessário ao atendimento da demanda.

4.5. A Contratante ficará responsável pela guarda e conservação dos vasilhames que lhe forem consignados durante a execução contratual, devendo devolvê-los à Contratada ao término do contrato ou quando solicitado, ressalvado o desgaste decorrente do uso regular.

4.6. A Contratada deverá disponibilizar, por ocasião da primeira entrega, **no mínimo 400 (quatrocentos) vasilhames em comodato**, distribuídos conforme o Anexo I deste Termo, podendo esse quantitativo ser ajustado mediante solicitação da Contratante, quando necessário ao atendimento da demanda.

4.7. A entrega dos vasilhames em comodato deverá ocorrer no ato da primeira entrega e sempre que houver nova consignação, substituição ou recolhimento de vasilhames, formalizada mediante documento de consignação contendo, no mínimo:

- a) nome da Contratada;
- b) identificação do responsável pela entrega;
- c) data da entrega;
- d) local de entrega;
- e) quantidade de vasilhames consignados; e
- f) identificação do servidor responsável pelo recebimento.

4.8. O fornecimento compreenderá a entrega, distribuição e reposição de água mineral nas unidades da Contratante localizadas no Município de Manaus/AM, inclusive em eventual nova unidade instalada durante a vigência contratual, desde que dentro do âmbito do objeto e mediante formal solicitação da Contratante.

4.9. Ao término do contrato, ou sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá recolher os vasilhames vazios deixados em consignação no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contado do recebimento da comunicação da Procuradoria-Geral de Justiça – MPAM.

4.10. Da vigência

4.10.1. **O contrato terá vigência pelo período estritamente necessário ao atendimento da situação emergencial, limitado ao prazo máximo de 6**

(seis) meses, contado da celebração do contrato, observados os limites temporais previstos no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

4.10.2. O contrato será extinto antecipadamente caso seja concluído o procedimento destinado à contratação definitiva do objeto, desde que cessada a necessidade que fundamentou a contratação emergencial.

4.10.3. É vedada a prorrogação do contrato celebrado com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, bem como a recontração da mesma empresa com fundamento na mesma hipótese legal.

4.11. Da subcontração

4.11.1. Não será admitida a subcontração total ou parcial do objeto, em razão da necessidade de assegurar a rastreabilidade da origem do produto, o controle sanitário, a integridade dos vasilhames e a responsabilidade direta da Contratada pela qualidade e regularidade do fornecimento.

4.11.2. A vedação prevista neste item não impede a utilização, pela Contratada, de serviços acessórios indispensáveis à sua atividade empresarial, desde que não impliquem transferência a terceiros da responsabilidade pelo fornecimento e pela execução das obrigações assumidas perante a Contratante.

4.12. Do controle e aceitabilidade

4.12.1. A Contratada deverá apresentar, quando solicitada, documentação e laudos aptos a demonstrar a conformidade do produto fornecido com os padrões sanitários e de qualidade aplicáveis.

4.12.2. Os vasilhames deverão observar as normas aplicáveis às embalagens destinadas ao contato com alimentos e as exigências da ANM e da ANVISA.

4.12.3. O produto estará sujeito ao recebimento e à conferência pela Contratante, que poderá recusá-lo, total ou parcialmente, quando estiver em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou apresentar condições inadequadas de higiene, integridade, conservação, lacre ou validade.

4.12.4. Os produtos recusados deverão ser imediatamente substituídos pela Contratada, **sem qualquer ônus adicional para a Contratante**, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5. DOS DEVERES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir adequadamente suas obrigações contratuais, fornecendo todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto;

5.1.2. Receber e conferir os produtos fornecidos, verificando sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos;

5.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas, exigindo sua substituição;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s), na forma da legislação vigente;

5.1.5. Comunicar à Contratada as irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo razoável para sua correção, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis;

5.1.6. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas neste Termo de

Referência, no Contrato e na legislação aplicável;

5.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, mediante apresentação da documentação exigida e após a regular liquidação da despesa;

5.1.8. Disponibilizar os locais de entrega em condições adequadas ao recebimento dos produtos; e

5.1.9. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.2. São obrigações da Contratada:

5.2.1. Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, seus anexos, sua proposta e o contrato, assumindo todos os riscos e despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nos prazos, quantidades e locais indicados pela Contratante.

5.2.3. Entregar os produtos acompanhados dos respectivos comprovantes de entrega e, quando aplicável, dos documentos de controle da consignação dos vasilhames.

5.2.4. Responsabilizar-se pela descarga dos produtos, transporte interno e adequado acondicionamento nos locais indicados pela Contratante.

5.2.5. Manter os empregados envolvidos na execução devidamente identificados e, quando exigível, uniformizados e equipados com os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho das atividades.

5.2.6. Responsabilizar-se pela segurança de seus empregados e pelos encargos decorrentes das relações de trabalho, sem transferência de qualquer responsabilidade à Contratante, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

5.2.7. Substituir, às suas expensas, no prazo estipulado pela Contratante, os produtos que apresentarem defeitos, vícios, avarias, prazo de validade inadequado ou qualquer desconformidade com as especificações exigidas.

5.2.8. Comunicar formalmente à Contratante, tão logo tenha conhecimento, qualquer fato que possa impossibilitar ou atrasar o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando a respectiva justificativa e documentação comprobatória.

5.2.9. Responder às notificações expedidas pela Contratante no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, salvo quando outro prazo for expressamente estabelecido em razão da natureza da ocorrência.

5.2.10. O descumprimento do prazo estabelecido no subitem anterior não suspenderá nem interromperá os demais prazos fixados pela Contratante, sujeitando a Contratada às sanções cabíveis.

5.2.11. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas em decorrência desta contratação, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e previamente autorizadas pela Contratante.

5.2.12. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de ações judiciais, indenizações, obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias ou quaisquer outras relacionadas à execução do contrato.

5.2.13. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, sem prejuízo das demais

responsabilidades legais.

5.2.14. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

5.2.15. A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

5.2.16. Apresentar autorização, licença ou documento equivalente de regularidade sanitária do estabelecimento responsável pelo envase, quando exigível pela legislação aplicável.

5.2.17. Apresentar, quando solicitado pela Contratante, laudos ou análises microbiológicas da água mineral envasada, observados os padrões microbiológicos estabelecidos na RDC nº 724/2022 e na IN nº 161/2022, da ANVISA, ou nas normas que vierem a substituí-las, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas pela regulamentação da ANM.

5.2.18. Apresentar, quando exigido no procedimento de contratação, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de bens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação.

5.2.19. Recuperar ou reparar quaisquer áreas, instalações ou bens da Contratante que venham a ser danificados em decorrência da execução do objeto, restabelecendo suas condições originais.

5.2.20. Comunicar previamente à Contratante qualquer alteração societária que possa repercutir na execução contratual.

5.2.21. Observar integralmente a Lei nº 14.133/2021, o Código de Defesa do Consumidor, as normas sanitárias e minerárias aplicáveis ao fornecimento de água mineral e as demais disposições legais pertinentes.

5.2.22. Garantir que os produtos fornecidos estejam dentro do prazo de validade, em perfeitas condições de consumo, devidamente lacrados, acondicionados e transportados em condições adequadas de higiene e conservação.

5.2.23. Responsabilizar-se pela coleta e devolução dos vasilhames vazios pertencentes à Contratada, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

6.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

6.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

6.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos dela decorrentes para a Administração Pública; e

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

6.4. A penalidade de multa observará as hipóteses e os percentuais previstos neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das demais disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.6. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, bem como pelas demais infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

6.9. A recusa injustificada da empresa convocada para formalizar a contratação, assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

6.9.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e dos normativos internos da Procuradoria-Geral de Justiça.

6.10. As sanções serão aplicadas pela autoridade competente, observado o devido processo legal.

6.11. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, multas e demais consequências previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

6.11.1. As infrações previstas nos itens 6.1.1 a 6.1.8 sujeitam o contratado às sanções previstas no item 6.2, observados os critérios estabelecidos no item 6.3.

6.11.2. As multas específicas previstas nos itens 6.12.2 a 6.12.8 serão aplicadas de

acordo com a natureza da infração contratual verificada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

6.12. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, das perdas e danos e das demais consequências legais cabíveis, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades contratuais pela inexecução total ou parcial do objeto:

6.12.1. Advertência;

6.12.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do objeto contratado, quando a Contratada não entregar os materiais no prazo previsto neste Termo de Referência;

6.12.3. Multa de 1% (um inteiro por cento), por dia de atraso, sobre o valor do objeto contratado, pela recusa em assinar a Autorização de Fornecimento de Materiais e Serviços ou pelo não cumprimento dos demais prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato ou na Autorização de Fornecimento, limitada a sua aplicação até 15% (quinze inteiros por cento).

6.12.3.1. O atraso superior a 10 (dez) dias poderá ser considerado como descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para o caso.

6.12.4. Multa de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do objeto contratado, quando, na ocasião do pagamento, for constatado que a Contratada não está mantendo a regularidade fiscal e trabalhista, por não apresentar as respectivas certidões de regularidade, ou por apresentar certidões com prazo de vigência expirado;

6.12.5. Multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, quando, sem justificativa aceita pela Contratante, a Contratada não providenciar o devido cadastramento junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ-AM;

6.12.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto contratado, no caso de reincidência na penalidade de advertência. Na hipótese de reincidência por 3 (três) vezes na penalidade de advertência, poderá ser considerado descumprimento parcial ou total da obrigação, punível com sanções previstas para o caso;

6.12.7. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado, nos casos de descumprimento parcial ou total do objeto contratado;

6.12.8. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da Contratada.

6.13. As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.

6.14. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada, ou da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.15. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no descumprimento das obrigações for devidamente justificado e comprovado pela Contratada, em documento por escrito e contemporâneo a sua ocorrência e aceito pela Contratante.

6.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

6.17. O fluxo procedimental quanto ao procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade visando a aplicação das sanções administrativas no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas está disciplinado no Ato PGJ n.º 217/2024 (publicado no DOMPE, Ed. 2874, de 02.07.2024).

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3. A fiscalização será realizada durante toda a execução contratual e compreenderá, entre outros aspectos:

- I – conferência dos quantitativos entregues;
- II – verificação das condições de integridade dos vasilhames;
- III – conferência dos prazos de validade;
- IV – verificação da integridade dos lacres;
- V – verificação das condições de transporte e entrega;
- VI – conferência dos documentos de entrega e consignação; e
- VII – registro de eventuais recusas, substituições e ocorrências.

7.4. O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5. A fiscalização da PGJ cumprirá os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada, mediante ordem bancária, após a efetiva comprovação da entrega dos produtos e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. O valor mensal a ser pago corresponderá exclusivamente à quantidade de garrações **efetivamente fornecida, recebida e atestada**, multiplicada pelo preço unitário contratado.

8.3. As solicitações de pagamento deverão ser encaminhadas via endereço eletrônico institucional do setor de protocolo: protocolo@mpam.mp.br, com os seguintes documentos em anexo:

8.3.1. Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, CNPJ nº 04.153.748/0001-85, contendo a descrição dos produtos fornecidos, quantidades, valores unitários e totais, bem como no campo de observações: o número da Nota de Empenho e do instrumento contratual, quando houver.

8.3.2. Comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos pela

legislação aplicável, inclusive aqueles previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.3. O Requerimento de pagamento contendo seus dados bancários, recibo de quitação e documentos comprobatórios das entregas realizadas no mês de referência, devidamente assinados pelos responsáveis pelo recebimento.

8.4. O pagamento somente será realizado após a apresentação da documentação exigida, o regular recebimento do objeto, o atesto do fiscal e a liquidação da despesa.

8.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. A existência de penalidade ou de obrigação financeira de responsabilidade da Contratada não prejudicará o pagamento das parcelas regularmente liquidadas e incontroversas, admitindo-se a compensação ou desconto de valores devidos à Administração, quando juridicamente cabível, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Eventuais incorreções, omissões ou divergências identificadas na Nota Fiscal ou na documentação exigida interromperão o prazo para pagamento, que será reiniciado após a regularização pela Contratada.

8.8. Nenhum pagamento efetuado pela Contratante implicará reconhecimento da regularidade definitiva do objeto fornecido, nem eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

8.9. Caso exigido pelos procedimentos administrativos internos da Contratante, para fins de processamento dos pagamentos, a Contratada deverá manter cadastro ativo e atualizado junto ao Sistema de Administração Financeira Integrada do Estado do Amazonas (AFI/SEFAZ-AM), ou outro sistema que venha a substituí-lo.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A atuação da fiscalização não exime a Contratada de sua responsabilidade pela qualidade, segurança, regularidade sanitária e perfeita execução do objeto.

9.2. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência são estimativos e não conferem à Contratada direito subjetivo à aquisição integral dos produtos.

9.3. O pagamento será realizado exclusivamente pelos quantitativos efetivamente solicitados, fornecidos e regularmente recebidos pela Contratante.

9.4. A contratação emergencial não gera direito à prorrogação além do limite legal nem à continuidade do fornecimento após a cessação da situação que a fundamentou.

9.5. Os casos omissos serão solucionados pela Procuradoria-Geral de Justiça, observadas a Lei nº 14.133/2021, as normas internas do Ministério Público do Estado do Amazonas e demais disposições legais aplicáveis.



Documento assinado eletronicamente por **Elissandra Rebouças Arruda, Chefe da Seção de Almoxarifado - SAL**, em 19/08/2026, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2231690** e o código CRC **AB0BAC54**.

